



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO A SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INTRUSÃO (IPS), QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA NETSAFE CORP LTDA.**

**PROCESSO N° 00094.001108/2016-93**

**CONTRATO N° 0009/2018**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG, e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NETSAFE CORP LTDA**, CNPJ nº 03.476.184/0002-30, com sede na SGAN 607, CJ A, BL A, SALA 312, Edifício Medical Center, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.830-300, telefone (3030-3333, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO SAU MIRET**, CPF nº 819.240.708-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 052/2017 consoante consta do Processo nº 00094.001108/2016-93, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e 2.271, de 7 de julho de 1997, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico a sistema de prevenção de intrusão (IPS), conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 052/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 052/2017 e seus anexos.



- 2) Manter sigilo de todos os dados e informações da PR conforme Termo de Sigilo (ANEXO II do Termo de Referência), obtidas em função da execução do objeto.
- 3) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da PR.
- 4) Efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas expressas no Termo de Referência.
- 5) Prover a PR das informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 6) Fornecer serviço de suporte técnico presencial, e remoto via Cisco WebEx e similares, sempre que for necessário à Presidência da República para solucionar problemas relacionados ao software e licenciamento da solução.
- 7) Fornecer serviço de manutenção presencial à Presidência da República para solucionar problemas relacionados ao hardware da solução.
- 8) Fornecer código de acesso ao sítio do fabricante da solução à PR a fim de possibilitar a obtenção das atualizações de softwares.
- 9) Deverá garantir suporte às licenças pelo fabricante, via telefone e e-mail.
- 10) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11) Registrar todas as solicitações feitas pela PR em sistemas informatizados para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 12) Ao final de cada serviço, apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas.
- 13) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 15) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 16) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 17) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 18) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 19) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

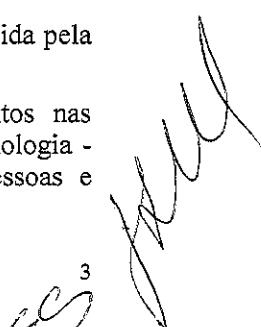


- 20) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 22) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 23) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 24) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de solicitação.
- 25) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 26) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27) Apresentar nota fiscal juntamente com documentos que comprovem a regularidade fiscal.
- 28) Possuir no mínimo 2 (dois) técnicos certificados pelo fabricante da solução.
- 29) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

**II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:**

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.
- 5) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia - DITEC, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

7) Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.

**Subcláusula Única** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** - O representante da Presidência da República deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

**Subcláusula Terceira** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, Centro de Dados da Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo I-A, em Brasília-DF.

**Subcláusula Primeira** – A prestação dos serviços iniciará após a assinatura do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A comprovação de atualização das licenças deverá ser realizada em um prazo de até trinta (30) dias corridos após a assinatura do contrato.

**Subcláusula Terceira** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

**Subcláusula Quarta** – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 4 e 5** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO ANUAL R\$
1	Serviço de manutenção e suporte técnico de solução de IPS da marca Intel/McAfee.	12 (meses)	6.000,00	72.000,00

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

5



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

$$\begin{array}{lcl} I & = & \underline{(TX)} \quad I = \underline{(6/100)} \quad I = 0,00016438 \\ & & 365 \quad 365 \\ TX & = & \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

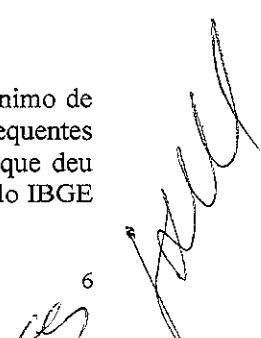
**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Única** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND:33.90.40 e Nota de Empenho: 2018NE800098.

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

Durante o período de suporte, a **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRANTE**, feitas por meio da Coordenação-Geral de Centro de Dados, de segunda-feira à sexta-feira, inclusive em feriados e em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

**Subcláusula Primeira** O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir da abertura de ordem de serviço e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

**Subcláusula Segunda** Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade em software ou componentes de hardware.

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 horas	04 horas



**Subcláusula Terceira** Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha em software ou componente de hardware, estando ainda disponível, porém apresentando problemas ou instabilidade.

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
12 horas	16 horas

**Subcláusula Quarta** Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, atualizações e esclarecimento técnico relativo ao uso da solução.

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
24 horas	48 horas

**Subcláusula Quinta** Haverá glosa na fatura em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Glosa	Classificação ANS	Limite da incidência
2,5% por hora de atraso	Severidade alta	8 horas
1,25% por hora de atraso	Severidade média	16 horas
0,63% por hora de atraso	Severidade baixa	24 horas

**Subcláusula Sexta:** Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

**a)** Prazo de Atendimento: Tempo em horas de segunda-feira à sexta-feira decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da **CONTRANTE** à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos;

**b)** Prazo de Solução Definitiva: Tempo em horas de segunda-feira à sexta-feira decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do **CONTRANTE** à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação do equipamento ou software em seu pleno estado de funcionamento, e operação normais.

**Subcláusula Sétima:** A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da **CONTRANTE**.

**Subcláusula Oitava:** As ordens de serviços classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

**Subcláusula Nona:** Depois de concluído o suporte técnico, a **CONTRATADA** comunicará o fato à Equipe Técnica da **CONTRANTE** e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a **CONTRANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela



**CONTRATADA.** Nesse caso, a **CONTRANTE** fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**Subcláusula Décima:** A **CONTRANTE** encaminhará à **CONTRATADA**, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

**Subcláusula Décima Primeira:** Por necessidade excepcional de serviço, a **CONTRANTE** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Primeira** – Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017).

**Subcláusula Segunda** – Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017).

**Subcláusula Terceira** – Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original. (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017).

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) **Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 3) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o limite de incidência de serviços classificados com severidade alta de que trata o Acordo de Nível de Serviço;

9  
cis



- 4) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o limite de incidência de serviços classificados com severidade média de que trata o Acordo de Nível de Serviço;
- 5) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o limite de incidência de serviços classificados com severidade baixa de que trata o Acordo de Nível de Serviço;
- 6) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no item 2 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 7) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 8) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 9) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos.
- 10) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Quinta** - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Sexta** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Sétima** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Oitava** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Primeira** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima Segunda** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Terceira** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Quarta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Quinta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 25 de JANEIRO de 2018.

*GIRLEY VIEIRA DAMASCENO*  
GIRLEY VIEIRA DAMASCENO  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

*JOÃO SAU MIRET*  
JOÃO SAU MIRET  
NetSafe Corp Ltda